



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

BIÊNIO 2023-2024

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1229.002-DLE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1229.002-DLE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JARDEL XIMENES DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) inscrito no CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.1229.002-DLE e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2023.1229.002-DLE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA.	12	MES		
	a) orientar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da cf/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no município;				
	b) orientar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento do disposto no art.77 da adct, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações públicos de saúde no município;				
	c) orientar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento dos limites impostos pela lrf para o atendimento dos gastos com pessoal e encargos do município;				
	d) acompanhar mensalmente, por amostragem a execução da despesa do poder executivo municipal;				
	e) anásite das disposições da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamento anual, da lei do plano plurianual;				
	f) avaliar a gestão fiscal do poder executivo e atendimento aos ditames da lei complementar nº 101/2020;				

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

Rua Euclides Augusto Ribeiro,100, Centro, Graça-CE, CEP: 62365-000

CNPJ:23.468.135/0001-81

e-mail: contato@cmgraca.ce.gov.br – site: www.cmgraca.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA
BIÊNIO 2023-2024

j) acompanhar a execução orçamentária, por amostragem, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente do poder executivo municipal, encaminhado nos termos do artigo 42 da constituição do estado do ceará.

2. 1. metodologia de execução dos serviços: para os serviços objeto deste projeto básico deverão ser disponibilizados de forma presencial, na sede da prefeitura, e não presencial, os profissionais abaixo especificados:

a) 01 (um) profissional de nível técnico, com experiência comprovada para o objeto desta licitação;

b) 01 (um) profissional de nível superior, na área contábil, devidamente reconhecido pelo conselho regional de contabilidade - crc, com experiência comprovada para o objeto desta contratação, ou 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela ordem dos advogados do brasil - oab, com experiência comprovada para o objeto desta contratação ou 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo conselho regional de administração - cra, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

2.1. carga horária presencial

a) no mínimo: 01 (um) profissional de nível técnico, com carga horária de 30 (trinta) horas por semana;

b) a carga horaria presencial refere-se a demanda realizada no âmbito do órgão contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

carga horária não presencial

a) 01 (um) profissional de nível superior na área contábil, devidamente reconhecido pelo conselho regional de contabilidade - crc ou 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela ordem dos advogados do brasil - oab ou 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo conselho regional de administração - cra (item 6, c);

b) carga horaria nao presencial refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

c) os serviços nao presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

Rua Euclides Augusto Ribeiro, 100, Centro, Graça-CE, CEP: 62365-000

CNPJ:23.468.135/0001-81

e-mail: contato@cmgraca.ce.gov.br – **site:** www.cmgraca.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA
BIÊNIO 2023-2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Graça, na classificação abaixo: 01.008.0108.01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 57.098,52 (cinquenta e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2023.1229.002-DLE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2023.1229.002-DLE.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

Rua Euclides Augusto Ribeiro, 100, Centro, Graça-CE, CEP: 62365-000

CNPJ:23.468.135/0001-81

e-mail: contato@cmgraca.ce.gov.br – site: www.cmgraca.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA
BIÊNIO 2023-2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2023.1229.002-DLE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA
BIÊNIO 2023-2024**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Graça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GRAÇA/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA
CNPJ/MF Nº 23.468.135/0001-81
JARDEL XIMENES DE SOUSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.